Fls. n.º 02 Rsc
Proc. 107 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 320 | DATA 24.02.06 | RUBRICA

Of. nº 242/2006 MOCOCA, 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a ARSSMM – Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa para desconto, em folha de pagamento, das mensalidades associativas devidas pelos servidores públicos municipais a ela associados, que se manifestarem neste sentido, mediante requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal de Mococa.

O mencionado desconto em folha de pagamento, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor e somente será efetuado com a prévia e escrita autorização do próprio beneficiário.

Cabe ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Mococa não poderá prestar qualquer espécie de garantia nos descontos de que tratam esta Lei, bem como não estará assumindo nenhuma responsabilidade quanto às informações prestadas pelo servidor e pela Associação.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 01/03/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 107 /2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, não haverá nenhum ônus ou custo financeiro para os cofres públicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04 RSC
Proc. 107 /2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 020 de 23 de Fevereiro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, para o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos servidores públicos municipais associados e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal, para desconto, em folha de pagamento das mensalidades associativas devidas pelos servidores públicos municipais a ela associados, que se manifestarem neste sentido, mediante requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – A Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa informará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os descontos em folha de pagamento, indicando o nome dos servidores públicos municipais e os respectivos valores a serem descontados.

Fls. n.º 05 RSC
Proc. 107 /2006

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão suportados pelos servidores públicos municipais que manifestarem interesse, sendo a Prefeitura Municipal de Mococa mera repassadora dos valores.

Art. 3º - Manifestado o interesse pelo servidor público municipal, fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, do valor devido.

Parágrafo Único - Os descontos mensais não poderão superar a 20% (vinte por cento) do valor bruto da remuneração.

Art. 4º - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal prestar qualquer espécie de garantia nos descontos de que trata esta Lei.

Art. 5º - O convênio terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado automaticamente, mas tão somente com a devida autorização legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 06 ASC
Proc. 107 /2006

PROCESSO Nº.107/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de março de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 107 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.107/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 03 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelino Soares

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 03 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 08 RSC
Proc. 107 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.107 /2006.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 03 /2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 03 / 2006.

Relator

Fls. n.º 09 RSC
Proc. 107 /2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.020/2006.**

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, para desconto em folha de pagamento das mensalidades dos servidores públicos municipais associados e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 6 de março de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de 03 de 2006.

Fls. n.º 10 RSC
Proc. 107 /2006

PROCESSO Nº. 107/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de Março de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. nº 11 PSC
Proc. 107 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 107/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 03 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito José de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 03 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 12 RSC
Proc. 107 /2006

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 078/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 6 / 3 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.020/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, para desconto em folha de pagamento das mensalidades dos servidores públicos municipais associados e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 14 RSC
Proc. 207 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

2805
30-03-06

Ofício nº.208/2006-CM.

Mococa, 28 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº.020/2006, referente ao Projeto de Lei nº.018/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.021/2006, referente ao Projeto de Lei nº.020/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 15 RSC
Proc 107 /2006

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 020/2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, para o desconto em folha de pagamento as mensalidades dos servidores públicos municipais associados e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal, para desconto, em folha de pagamento das mensalidades associativas devidas pelos servidores públicos municipais a ela associados, que se manifestarem neste sentido, mediante requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – A Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa informará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os descontos em folha de pagamento, indicando o nome dos servidores públicos municipais e os respectivos valores a serem descontados.

Fls. n.º 16 RSC
Proc. 107 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2006.

Projeto de Lei n°. 020/2006.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão suportados pelos servidores públicos municipais que manifestarem interesse, sendo a Prefeitura Municipal de Mococa mera repassadora dos valores.

Art. 3º - Manifestado o interesse pelo servidor público municipal, fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, do valor devido.

Parágrafo Único - Os descontos mensais não poderão superar a 20% (vinte por cento) do valor bruto da remuneração.

Art. 4º - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal prestar qualquer espécie de garantia nos descontos de que trata esta Lei.

Art. 5º - O convênio terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado automaticamente, mas tão somente com a devida autorização legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de março de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário